



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



10.2.40. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA.

10.2.41. A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo da categoria envolvida.

### 1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.3. apresentar documentação falsa;
- 10.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.6. não mantiver a proposta;
- 10.7. cometer fraude fiscal;
- 10.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.14. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Bela Vista do Maranhão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bela Vista do Maranhão- Maranhão, 01 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



*[Handwritten Signature]*  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ 01.612.647/0001-58  
ZENON COSTA DIAS  
CPF 012.389.023-32  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*[Handwritten Signature]*  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG  
C.N.P.J. 03.667.683/0001-23  
PAULO HERBERT NEVES CABRAL  
C.P.F. 996.937.203-82

TESTEMUNHAS:

- 1. *[Handwritten Signature]* \_\_\_\_\_
- 2. *[Handwritten Signature]* \_\_\_\_\_



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



**TERMO DE CONTRATO N  2022010/4-PE**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS N  2022010/4-PE, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL DO MUNIC PIO DE BELA VISTA DO MARANH O/MA E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GEST O - IDG.**

Por este instrumento particular, O Munic pio de BELA VISTA DO MARANH O, atrav s do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua da Palmeira, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  17.270.792/0001-17, representado pela Sra. SILV NIA MARTINS PESSOA, Sec. Mun. de Assist. Social, portadora do CPF n  925.613.303-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GEST O - IDG, inscrito no C.N.P.J. n.  03.667.683/0001-23, situada na Rua Marcelino Champagnat/33 Jubter II, 16, Ed. Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascen a, S o Lu s/MA, CEP 65075-045 representada neste ato pelo Sr. Paulo Herbert Neves Cabral, C.P.F. n  996.937.203-82, R.G. n  97765698-5 SSP/MA a seguir denominada CONTRATADA, t m, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Preg o Eletr nico n  10/2022, seguindo subsidiariamente as disposi es da Lei Federal n  10.520/2002, e no Decreto Municipal n  013/2020, Lei Federal n  8.666/1993, da Lei Complementar n  147/2014 e demais normas atinentes   esp cie tendo em vista o que consta nos autos do Processo n  10/2022, submetendo-se  s cl usulas e condi es abaixo.

**1. CL USULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato   a contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de terceiriza o de m o de obra para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assist ncia Social do Munic pio de Bela Vista do Maranh o/MA, conforme especifica es e quantitativos estabelecidos no Termo de Refer ncia, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Preg o, identificado no pre mbulo e   proposta vencedora, independentemente de transcri o.

1.3. Discrimina o do objeto:

ITEM	DESCRI�O	UNID/ M�S	QUANT. PROFISSIONAIS ou PLANTOES	V. UNIT	V. TOTAL	ANO/ M�S	TOTAL/ ANO
1	VIGIA (40 horas semanais)	Serv	12	1.685,40	20.224,80	12	242.697,60
2	AUX. SERVI�OS GERAIS (40 horas semanais)	Serv	6	1.685,40	10.112,40	12	121.348,80
3	MOTORISTA (40 horas semanais)	Serv	2	1.961,09	3.922,18	12	47.066,16
4	DIGITADOR (40 horas semanais)	Serv	4	1.685,40	6.741,60	12	80.899,20
5	RECEPCIONISTA (40 horas semanais)	Serv	4	1.685,40	6.741,60	12	80.899,20
6	ORIENTADOR SOCIAL (40 horas semanais)	Serv	7	1.685,40	11.797,80	12	141.573,60
<b>TOTAL</b>					<b>59.540,38</b>		<b>714.484,56</b>



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



Descrição completa das funções conforme planilha abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
1	AUXILIAR SERVIÇOS GERATS	Atuar com a limpeza e manutenção de higiene de todos os ambientes, proporcionando o asseio e saneamento destes locais; auxiliar no controle compra e uso dos materiais necessários para a execução do trabalho.
2	DIGITADOR	Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando impressoras e microcomputadores; registrando e transcrevendo informações; atender as necessidades do cliente interno e externo.
3	RECEPCIONISTA	Recepcionar e prestar serviços de apoio aos munícipes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificar seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.
4	VIGIA	Zelar pela guarda do patrimônio público observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados.
5	MOTORISTA	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, pacientes e material biológico humano. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
6	ORIENTADOR SOCIAL	Desenvolver ações que visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social, além de adolescentes em conflito com a lei, assegurado seus direitos, abordando-os, sensibilizando-se e identificando suas necessidades e demandas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01 de Abril de 2022 e encerramento em 01 de Abril de 2023, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.540,38 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), mensal e R\$ 714.484,56 (Setecentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), anual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



02.13.01 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.  
 08.244.0025.2078.0000 – Manutenção do Serviços de Gestão – IGD-M, IGD -SUAS.  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO







**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do fato, responsável pela execução do contrato.

9.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.

1.1.1 expedir ordem de serviço;

10.1.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

10.1.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

10.1.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

10.1.5. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

10.1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

10.1.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.1.9. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.





**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.

- 10.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.2.4. respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE;
- 10.2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 10.2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 10.2.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 10.2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.2.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 10.2.11. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 10.2.12. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 10.2.13. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 10.2.14. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 10.2.15. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados; administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.2.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 10.2.17. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.2.18. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 10.2.19. encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 10.2.20. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 10.2.21. providenciar, no prazo máximo de 2 horas, eventuais faltas de empregados;
- 10.2.22. As faltas que não forem repostas no prazo retromencionado serão glosadas com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês subsequente.





**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



10.2.23.comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela Secretaria solicitante, cessando a sua remessa tão logo normalize a causa impeditiva;

10.2.24.substituir quaisquer ferramentas recusadas pela FISCALIZAÇÃO, consideradas não adequadas à prestação dos serviços, em termos de desempenho e condições de uso dos equipamentos.

10.2.25.Não serão ressarcidos quaisquer valores, a título indenizatório ou a qualquer outro, por emprego de ferramentas não aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

10.2.26.solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA:

10.2.27.colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

10.2.28.realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

10.2.29.manter sede, filial ou escritório em Bela Vista do Maranhão/MA, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.2.30.A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

10.2.31.fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

10.2.32.responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

10.2.33.pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.2.34.responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.2.35.responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.2.36.responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.2.37.responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.2.38.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

10.2.39. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



10.2.40. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA.

10.2.41. A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo da categoria envolvida.

### 1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.3. apresentar documentação falsa;
- 10.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.6. não mantiver a proposta;
- 10.7. cometer fraude fiscal;
- 10.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.14. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da





**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;







**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Bela Vista do Maranhão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bela Vista do Maranhão- Maranhão, 01 de Abril de 2022.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**  
 CNPJ 17.270.792/0001-17  
 CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO





Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



*Paulo Herbert Neves Cabral*  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG  
C.N.P.J. 03.667.683/0001-23  
PAULO HERBERT NEVES CABRAL  
C.P.F. 996.937.203-82

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_
2.  \_\_\_\_\_



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



**TERMO DE CONTRATO Nº 2022010/3-PE**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2022010/3-PE, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE MAN.DE DES.ED.BAS.VALOR.DOS PROF-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG.**

Por este instrumento particular, O Município de BELA VISTA DO MARANHÃO, através do FUNDO DE MAN.DE DES.ED.BAS.VALOR.DOS PROF-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Comércio, 101-A, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.347/0001-58, representado pela Sra. GLEIZIANE FERREIRA ARTIMAN DA SILVA, Sec. Municipal de Educação, portador do CPF nº 808.065.703-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, inscrito no C.N.P.J. n.º 03.667.683/0001-23, situada na Rua Marcelino Champagnat/33 Jubter II, 16, Ed. Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-045 representada neste ato pelo Sr. Paulo Herbert Neves Cabral, C.P.F. nº 996.937.203-82, R.G. nº 97765698-5 SSP/MA a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2022, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 013/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 10/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Fundo de Man. de Des. Ed. Bas. Valor. dos Prof-FUNDEB do Município de Bela Vista do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/ MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS ou PLANTÕES	V. UNIT	V. TOTAL	ANO/ MÊS	TOTAL/ ANO
1	NUTRICIONISTA (40 horas semanais)	Serv	1	2.800,00	2.800,00	12	33.600,00
2	VIGIA (40 horas semanais)	Serv	125	1.685,40	210.675,00	12	2.528.100,00
3	AUX. SERVIÇOS GERAIS (40 horas semanais)	Serv	134	1.685,40	225.843,60	12	2.710.123,20
4	ENGENHEIRO (40 horas semanais)	Serv	1	3.896,53	3.896,53	12	46.758,36
5	MOTORISTA (40 horas semanais)	Serv	22	1.961,09	43.143,98	12	517.727,76
6	AG. ADMINISTRATIVO (40 horas semanais)	Serv	46	1.685,40	77.528,40	12	930.340,80
7	DIGITADOR (40 horas semanais)	Serv	12	1.685,40	20.224,80	12	242.697,60
8	RECEPCIONISTA (40 horas semanais)	Serv	12	1.685,40	20.224,80	12	242.697,60
<b>TOTAL</b>					<b>604.337,11</b>		<b>7.252.045,32</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



Descrição completa das funções conforme planilha abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
1	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Atuar com a limpeza e manutenção de higiene de todos os ambientes, proporcionando o asseio e saneamento destes locais; auxiliar no controle compra e uso dos materiais necessários para a execução do trabalho.
2	DIGITADOR	Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando impressoras e microcomputadores; registrando e transcrevendo informações; atender as necessidades do cliente interno e externo.
3	ENGENHEIRO	Elaborar projetos de engenharia civil, fiscalizar e controlar a execução das obras contratadas pelo Município. Prestar consultoria, assistência e assessoria, além de elaborar pesquisas tecnológicas, quando necessárias.
4	MOTORISTA	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, pacientes e material biológico humano. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
5	NUTRICIONISTA	Prestar assistência nutricional aos indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos (quando for o caso). Atuar em conformidade ao manual de boas práticas.
6	RECEPCIONISTA	Recepcionar e prestar serviços de apoio aos munícipes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificar seguradoras sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.
7	VIGIA	Zelar pela guarda do patrimônio público observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados.
8	AGENTE ADMINSITRATIVO	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos e administração; atender aos munícipes, fornecendo e recebendo informações dos serviços prestados; organização de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01 de Abril de 2022 e encerramento em 01 de Abril de 2023, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 604.337,11 (seiscentos e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais, onze centavos), mensal e R\$ 7.252.045,32 (sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais, trinta e dois centavos), anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 02.11.01 – FUNDO DE MANUT.E DES. EDUC. BÁSICA E VALORIZ. DOS PROFISSIONAIS.
- 12.361.0019.2058.0000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do fato, responsável pela execução do contrato.

9.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.

1.1.1 expedir ordem de serviço;

10.1.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

10.1.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

10.1.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

10.1.5. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



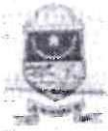
**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



- 10.1.6.efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.1.7.exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 10.1.8.comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.1.9.observe o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.
- 10.2.1.nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.2.manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.3.responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.2.4.respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE;
- 10.2.5.responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 10.2.6.comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.2.7.fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 10.2.8.arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 10.2.9.refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.2.10.manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 10.2.11.recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 10.2.12.realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 10.2.13.manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 10.2.14.cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 10.2.15.coordenação e controlar a execução dos serviços contratados; administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO





**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



- 10.2.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necess rias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal s bito, por meio do preposto;
- 10.2.17. instruir os seus empregados quanto   preven o de acidentes e de inc ndios;
- 10.2.18. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorr ncias havidas, permitindo   CONTRATANTE o acesso ao controle de frequ ncia;
- 10.2.19. encaminhar   CONTRATANTE, com anteced ncia de 30 (trinta) dias, rela o de empregados que fruir o f rias no per odo subsequente, assim como, daqueles que ir o substituir-los;
- 10.2.20. cuidar da disciplina e da apresenta o pessoal dos seus empregados;
- 10.2.21. providenciar, no prazo m ximo de 2 horas, eventuais faltas de empregados;
- 10.2.22. As faltas que n o forem repostas no prazo retromencionado ser o glosadas com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do m s subsequente.
- 10.2.23. comunicar, previamente, eventual necessidade de substitui o de material especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposi o deve ser aprovado pela Secretaria solicitante, cessando a sua remessa t o logo normalize a causa impeditiva;
- 10.2.24. substituir quaisquer ferramentas recusadas pela FISCALIZA O, consideradas n o adequadas   presta o dos servi os, em termos de desempenho e condi es de uso dos equipamentos.
- 10.2.25. N o ser o ressarcidos quaisquer valores, a t tulo indenizat rio ou a qualquer outro, por emprego de ferramentas n o aprovadas pela FISCALIZA O.
- 10.2.26. solicitar   Administra o da CONTRATANTE autoriza o formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes   CONTRATADA;
- 10.2.27. colocar   disposi o da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realiza o dos servi os, os quais dever o estar em  timas e permanentes condi es de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 10.2.28. realizar a manuten o dos equipamentos e seus acess rios, necess rios   execu o dos servi os;
- 10.2.29. manter sede, filial ou escrit rio em Bela Vista do Maranh o/MA, local em ser o prestados os servi os, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administra o, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes   sele o, treinamento, admiss o e demiss o dos funcion rios.
- 10.2.30. A CONTRATADA dever  comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do in cio da presta o dos servi os, o cumprimento desta obriga o.
- 10.2.31. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de seguran a recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do servi o aqueles empregados que se negarem a us -los;
- 10.2.32. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal at  as depend ncias da CONTRATANTE, por meio pr prio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisa o dos transportes coletivos, bem como nas situa es em que se fa a necess ria a execu o dos servi os em regime extraordin rio;
- 10.2.33. pagar os sal rios de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprova es respectivas;
- 10.2.34. responsabilizar-se por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, devendo sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a CONTRATANTE;
- 10.2.35. responsabilizar-se por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados durante a execu o deste contrato, ainda que acontecido em depend ncia da CONTRATANTE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANH O**



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



- 10.2.36. responsabilizar-se por todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada   execu o deste contrato, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e
- 10.2.37. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contrata o.
- 10.2.38. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos supracitados, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 10.2.39. Caso a CONTRATADA n o honre com os encargos trabalhistas e previdenci rios devidas os valores referentes aos sal rios, aux lios e eventuais direitos trabalhistas.
- 10.2.40. Os valores a que se refere este item dever o ser depositados judicialmente ou repassados  s contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam servi o nos postos das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranh o/MA.
- 10.2.41. A CONTRATADA dever , se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os servi os em dias e hor rios distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensa o entre a carga hor ria semanal estabelecida e aquela prevista na conven o ou acordo coletivo da categoria envolvida.

## 1. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – SAN OES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. n o assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.2. n o assinar a ata de registro de pre os, quando cab vel;
- 10.3. apresentar documenta o falsa;
- 10.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.5. ensejar o retardamento da execu o do objeto;
- 10.6. n o mantiver a proposta;
- 10.7. cometer fraude fiscal;
- 10.8. comportar-se de modo inid neo;
- 10.9. Considera-se comportamento inid neo, entre outros, a declara o falsa quanto  s condi es de participa o, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licita o, mesmo ap s o encerramento da fase de lances.
- 10.10. O licitante/adjudicat rio que cometer qualquer das infra es discriminadas nos subitens anteriores ficar  sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san es:
- 10.11. Advert ncia por faltas leves, assim entendidas como aquelas que n o acarretarem prejuizos significativos ao objeto da contrata o;
- 10.12. Multa de at  10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.13. Suspens o de licitar e impedimento de contratar com o  rg o, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administra o P blica opera e atua concretamente, pelo prazo de at  dois anos;
- 10.14. Impedimento de licitar e de contratar com o Munic pio e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de at  cinco anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANH O



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
 11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Bela Vista do Maranhão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão

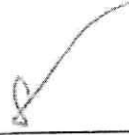



Bela Vista do Maranhão- Maranhão, 01 de Abril de 2022.

*Oliziani Carneiro Antunes da Silva*  
**FUNDO DE MAN.DE DES.ED.BAS.VALOR.DOS PROF - FUNDEB**  
CNPJ 01.612.347/0001-58  
CONTRATANTE

*Paulo Herbert Neves Cabral*  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG**  
C.N.P.J. 03.667.683/0001-23  
PAULO HERBERT NEVES CABRAL  
C.P.F. 996.937.203-82

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_
2.   
\_\_\_\_\_



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



**TERMO DE CONTRATO Nº 2022010/2-PE**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2022010/2-PE, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG.**

Por este instrumento particular, O Município de BELA VISTA DO MARANHÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua da Palmeira, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.629.135/0001-37, representado pela Sra. CAMILA SILVA DA CONCEIÇÃO, Sec. Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 043.572.503-31, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, inscrito no C.N.P.J. nº 03.667.683/0001-23, situada na Rua Marcelino Champagnat/33 Juber II, 16. Ed. Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-045 representada neste ato pelo Sr. Paulo Herbert Neves Cabral, C.P.F. nº 996.937.203-82, R.G. nº 97765698-5 SSP/MA a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2022, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 013/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 10/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bela Vista do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/ MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS ou PLANTÕES	V. UNIT	V. TOTAL	ANO/ MÊS	TOTAL/ ANO
1	CIRURGIÃO (Plantão de 24 horas)	Plantão	8	4.550,00	36.400,00	12	436.800,00
2	CLÍNICO GERAL (Plantão de 12 Horas)	Plantão	31	1.650,00	51.150,00	12	613.800,00
3	CLÍNICO GERAL (Plantão de 24 Horas)	Plantão	15	3.650,00	54.750,00	12	657.000,00
4	FARMACEUTICO (40 horas semanais)	Serv	6	3.575,00	21.450,00	12	257.400,00
5	FISIOTERAPEUTA (40 horas semanais)	Serv	4	3.550,00	14.200,00	12	170.400,00
6	BIOQUÍMICO (40 horas semanais)	Serv	1	3.600,00	3.600,00	12	43.200,00
7	NUTRICIONISTA (40 horas semanais)	Serv	2	2.800,00	5.600,00	12	67.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

*Camila*  
\_\_\_\_\_



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



8	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	Serv	1	3.600,00	3.600,00	12	43.200,00
9	FONOAUDIÓLOGO (40 horas semanais)	Serv	2	2.750,00	5.500,00	12	66.000,00
10	ASSISTENTE SOCIAL (40 horas semanais)	Serv	2	2.750,00	5.500,00	12	66.000,00
11	ENFERMEIRO (Plantão 24 horas)	serv	8	3.200,00	25.600,00	12	307.200,00
12	VIGIA (40 horas semanais)	Serv	32	1.685,40	53.932,80	12	647.193,60
13	AUX. SERVIÇOS GERAIS (40 horas semanais)	Serv	40	1.685,40	67.416,00	12	808.992,00
14	MOT. AMBULÂNCIA (40 horas semanais)	Serv	15	2.267,42	34.011,30	12	408.135,60
15	AG. ADMINISTRATIVO (40 horas semanais)	Serv	12	1.685,40	20.224,80	12	242.697,60
16	DIGITADOR (40 horas semanais)	Serv	10	1.685,40	16.854,00	12	202.248,00
17	RECEPCIONISTA (40 horas semanais)	Serv	12	1.685,40	20.224,80	12	242.697,60
18	TEC. ENFERMAGEM PSF (40 horas semanais)	Serv	14	1.570,00	21.980,00	12	263.760,00
19	TEC. ENFERMAGEM HOSPITAL (40 horas semanais)	Serv	12	2.240,00	26.880,00	12	322.560,00
20	AUX. DE SERVIÇOS DE SAÚDE (40 horas semanais)	Serv	11	1.685,40	18.539,40	12	222.472,80
21	AUX. DE APOIO SAÚDE (40 horas semanais)	Serv	6	1.685,40	10.112,40	12	121.348,80
22	TECNICO RAIOS X (40 horas semanais)	Serv	2	1.925,00	3.850,00	12	46.200,00
23	AUX. DE DENTISTA (40 horas semanais)	Serv	6	1.685,40	10.112,40	12	121.348,80
24	AUX. DE FARMACIA (40 horas semanais)	Serv	8	1.685,40	13.483,20	12	161.798,40
25	VISITADOR (40 horas semanais)	Serv	7	1.685,40	11.797,80	12	141.573,60
<b>TOTAL</b>					<b>568.566,70</b>		<b>6.681.226,80</b>

Descrição completa das funções conforme planilha abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
1	AGENTE ADMINSITRATIVO	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos e administração; atender aos munícipes, fornecendo e recebendo informações dos serviços prestados; organização de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
2	ASSISTENTE SOCIAL	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras).
3	AUXILIAR DE APOIO SAÚDE	Visitar domicílios periodicamente; orientar a comunidade para promoção da saúde; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

*Carla*



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



		sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; executar algumas tarefas administrativas; verificar a cinemática da cena da emergência; socorrer as vítimas e realizar ações de controle de endemias.
4	AUXILIAR DE DENTISTA	Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas e postos de saúde do Município. Auxiliar na Prevenção de doenças bucais participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista, conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Visitar domicílios periodicamente; orientar a comunidade para promoção da saúde; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; executar tarefas administrativas básicas; verificar a cinemática da cena da emergência; socorrer as vítimas e realizar ações de controle de endemias.
6	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Atuar com a limpeza e manutenção de higiene de todos os ambientes, proporcionando o asseio e saneamento destes locais; auxiliar no controle compra e uso dos materiais necessários para a execução do trabalho.
7	AUXILIAR DE FARMÁCIA	Realizar operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas. Controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente. Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica. As atividades são desenvolvidas de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do farmacêutico.
8	BIOQUÍMICO	Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuar na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.
9	DIGITADOR	Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando impressoras e microcomputadores; registrando e transcrevendo informações; atender as necessidades do cliente interno e externo.
10	ENFERMEIRO	Prestar assistência aos pacientes; coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.
11	FARMACÊUTICO	Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*





**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



12	FISIOTERAPEUTA	Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho.
13	FONOAUDIÓLOGO	Realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliar pacientes e clientes; realizar diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
14	MÉDICO CIRURGIÃO	Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente; realizar consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; elaborar documentos médicos; administrar serviços em saúde.
15	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Realizar consultas e atendimentos médicos em pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde. efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos pertinentes à sua atuação
16	MOTORISTA AMBULÂNCIA	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, pacientes e material biológico humano. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Auxiliar as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.
17	NUTRICIONISTA	Prestar assistência nutricional aos indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos (quando for o caso). Atuar em conformidade ao manual de boas práticas.
18	PSICÓLOGO	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando os pacientes durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.
19	RECEPCIONISTA	Recepcionar e prestar serviços de apoio aos munícipes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificar seguradoras sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



20	TECNICO EM ENFERMAGEM PSF	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizar ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.
21	TECNICO ENFERMAGEM HOSPITAL	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica; atuar em cirurgia, terapia, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar; administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaboram relatórios técnicos;
22	TECNICO RAIOS X	Realizar exames de diagnóstico ou de tratamento; processar imagens e/ou gráficos; planejam atendimento; organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios; operar equipamentos; preparar paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; atuam na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalhar com biossegurança.
23	VIGIA	Zelar pela guarda do patrimônio público observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados.
24	VISITADOR	Visitar domicílios periodicamente, orientando a comunidade para promoção da saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; quando possível, rastrear focos de doenças específicas; promove educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01 de Abril de 2022 e encerramento em 01 de Abril de 2023, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 568.566,70 (quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais, setenta centavos), mensal e R\$ 6.681.226,80 (seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos); anual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*Handwritten signature*



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- 10.122.0024.2067.0000- Manutenção e Funcionamento do FMS
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



- 9.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 9.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 9.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do fato, responsável pela execução do contrato.
- 9.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 9.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 9.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.
- 10.1.1 expedir ordem de serviço;
- 10.1.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 10.1.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
- 10.1.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 10.1.5. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 10.1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 10.1.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

*[Handwritten signature]*



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



10.1.9.observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.

- 10.2.1.nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.2.manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.3.responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.2.4.respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE;
- 10.2.5.responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 10.2.6.comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.2.7.fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 10.2.8.arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 10.2.9.refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.2.10.manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 10.2.11.recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 10.2.12.realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 10.2.13.manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 10.2.14.cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 10.2.15.coordenação e controlar a execução dos serviços contratados; administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.2.16.assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 10.2.17.instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.2.18.registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 10.2.19.encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 10.2.20.cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

*Handwritten signature*





**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fis. 630  
 Rubricar

- 10.2.21. providenciar, no prazo máximo de 2 horas, eventuais faltas de empregados;
- 10.2.22. As faltas que não forem repostas no prazo retromencionado serão glosadas com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês subsequente.
- 10.2.23. comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela Secretaria solicitante, cessando a sua remessa tão logo normalize a causa impeditiva;
- 10.2.24. substituir quaisquer ferramentas recusadas pela FISCALIZAÇÃO, consideradas não adequadas à prestação dos serviços, em termos de desempenho e condições de uso dos equipamentos.
- 10.2.25. Não serão ressarcidos quaisquer valores, a título indenizatório ou a qualquer outro, por emprego de ferramentas não aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.2.26. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 10.2.27. colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 10.2.28. realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 10.2.29. manter sede, filial ou escritório em Bela Vista do Maranhão/MA, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 10.2.30. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 10.2.31. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 10.2.32. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 10.2.33. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 10.2.34. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.2.35. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 10.2.36. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 10.2.37. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.2.38. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 10.2.39. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários devidas os

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

*[Handwritten signature]*  
2







**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

10.2.40. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA.

10.2.41. A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo da categoria envolvida.

### 1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.3. apresentar documentação falsa;
- 10.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.6. não mantiver a proposta;
- 10.7. cometer fraude fiscal;
- 10.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.14. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

*[Handwritten signature]*



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*





**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Bela Vista do Maranhão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bela Vista do Maranhão- Maranhão, 01 de Abril de 2022.

*Gamla Silvana Loução*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**  
 CNPJ 11.629.135/0001-37  
 CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

/



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



*Paulo Herbert Neves Cabral*  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG  
C.N.P.J. 03.667.683/0001-23  
PAULO HERBERT NEVES CABRAL  
C.P.F. 996.937.203-82

TESTEMUNHAS:

1. *marcelo silva da silva*
2. *Karime Brandão de Jesus*



1/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha: 2.006  
Proc. Nº: 579/22  
Rubrica: [assinatura]

## CONTRATO DE GESTÃO

**Contrato de Gestão n. 002/2022/PMSJR/SEMUS**  
**Processo n. 572/2021/PMSJR/SEMUS**  
**Comunicado de Interesse Público n. 03/2021**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ: 03.667.683/0001-23, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

**BASE LEGAL:** A Lei Federal n. 8.666/1993; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, n. 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SEMUS**, com sede nesta cidade, na Avenida Clodomir Cardoso, sn, Bairro Moropóia, São José de Ribamar/MA, representada por sua Secretária, Senhora **BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA**, inscrita no CPF sob n. 279.883.503-82, e, de outro lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Marcelino Champanat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor **PAULO HERBERT NEVES CABRAL**, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, brasileiro, contador, solteiro, Lei Federal n. 8.666/1993; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições.



2/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha: 2.002  
Proc. nº: 572/22  
Rubrica: [assinatura]

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, em consonância com às Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, com fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, em conformidade com os Anexos que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento:

- a) Anexo I - Descrição dos serviços indicados no Termo de Referência e complementados pelo Programa de Trabalho, contendo programação das atividades e ações, Proposta Orçamentária Estimada, Cronogramas e Orçamentos elaborados pela CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento;
- b) Anexo II - Metas e prazos de execução;
- c) Anexo III - Indicadores de Desempenho e de Produtividade;
- d) Anexo IV - Sistemática de Avaliação;
- e) Anexo V - Termo de Permissão de Uso de Bens;
- f) Anexo VI - Planilha Orçamentária Estimada;
- g) Anexo VII - Planilha de Custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Passarão a ser geridas de imediato pela CONTRATADA:

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Avenida Travessa João Alves Carneiro, sn, Sala 1, Moropoia, São José de Ribamar-MA
MATERNIDADE (Centro de Parto Normal e Humanizado) DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Avenida Travessa João Alves Carneiro, sn, Sala 1, Moropoia, São José de Ribamar-MA

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicia no dia 18/05/2022, prorrogáveis, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, o fomento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- I) Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II) Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

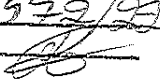
Folha: 3/19 2.008  
Proc. Nº: 572/20  
Rubrica: [assinatura]

- III) Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- IV) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 1.148/2017, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- V) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- VI) Restituir, em caso de desqualificação ou rescisão, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- VII) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- VIII) A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.148/2017;
- IX) Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- X) Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde previstos nesse contrato;
- XI) Contratar pessoal qualificado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, especialmente no manejo dos sistemas informatizados da unidade de saúde, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- XII) Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde comprovantes de disponibilização de cursos de qualificação e capacitação, além das avaliações periódicas;
- XIII) Instalar na Unidade de Saúde, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal de suas atividades;
- XIV) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- XV) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- XVI) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha: 4/19 2.009  
Proc. Nº: 522/23  
Rubrica: 

- XVII) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XVIII) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XIX) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XX) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- XXI) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- XXII) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIII) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXV) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XXVI) Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento as comissões, comitês e núcleos hospitalares conforme previsto no Projeto Básico;
- XXVII) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a. Nome do paciente;
  - b. Nome da Unidade de atendimento;
  - c. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
  - d. Motivo do atendimento (CID-10);
  - e. Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
  - f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- XXVIII) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via o relatório a que se refere o item 24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- XXIX) Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- XXX) Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 79,5% (setenta e nove vírgula cinco por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.



Folha: 2010  
 Proc. Nº: 522 BA  
 Rubrica: 310

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXI) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

XXXII) A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para eventuais compras com emprego de recursos provenientes do poder público, conforme Lei Municipal nº 1.148 de 22 de junho de 2017 e Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2017, devendo também apresentar Regulamento contemplando os critérios para contratação de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários.

XXXIII) Manter os sistemas de atendimento e de estoque atualmente existentes na Unidade de Saúde, bem como zelar manutenção dos dados já inseridos.

XXXIV) Estabelecer metas de procedimentos a serem realizados pelos profissionais que integram o seu quadro, nos termos do Contrato de Gestão.

XXXV) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- a. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- f. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- g. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- h. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- I) Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- II) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;



Folha: 2.011  
 Proc. Nº: 579/92  
 Rubrica: 6/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- IV) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- V) Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;
- VI) Fiscalizar as compras e armazenamentos dos produtos e insumos;
- VII) Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

A Comissão Permanente de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão, prevista no art. 8º, §2º da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, e instituída pela Secretária Municipal de Saúde, procederá à verificação mensal e trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Secretário Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, atribuir-se-á aos exames dos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão, em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Comissão de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA** ao final do presente contrato de gestão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para a realização das atividades de monitoramento, a Comissão de Avaliação deverá estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da Organização Social, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato de Gestão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2022:



Folha: 2.019  
 Proc. Nº: 572/22  
 Rubrica: 119

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária	09 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10 302 0003 2086 0000 - Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC
Categoria Econômica	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras e instalações
Fonte de Recurso	1.500 - Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
Fonte de Recurso	1.600 – Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** poderá fazer o remanejamento de recursos financeiros de custeio entre as rubricas estabelecidas no plano orçamentário, não podendo ultrapassar o teto financeiro mensal previsto no Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais recursos financeiros de custeio mensal que não forem utilizados em sua totalidade, ficarão disponíveis para aplicação posterior dentro do objeto do plano de trabalho, sendo limitado em até 5% do custeio mensal em caso de necessidade de reforma estrutural em garantia ao adequado funcionamento da unidade de saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;**

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância estimada mensal de R\$ 3.278.936,65 (três milhões duzentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), totalizando um valor global estimado de até R\$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões trezentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado é destinado a custear os primeiros 12 meses deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo que o valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A primeira parcela poderá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aprovação da prestação de contas mensal.



Folha: 2.013  
 Proc. Nº: 572/2023  
 Rubrica: 8/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais após a apresentação de fatura e relatórios procedimentais detalhados, ambos obrigatoriamente atestados pelo Gestor da Unidade de Saúde.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão feitos na razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido o teto orçamentário.

**PARAGRAFO SEXTO** - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Direção do Hospital e Maternidade, através da apresentação de relatório mensal junto à SEMUS.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O repasse financeiro mensal efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** poderá sofrer redução de 10% (dez por cento) caso não haja o cumprimento das metas globais estabelecidas em no mínimo de 70% (setenta por cento).

**PARAGRAFO OITAVO** - Por se tratar de um serviço porta aberta e demanda espontânea no que tange aos serviços de urgência e emergência, e na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela **CONTRATANTE** e que seja comprovada pela **CONTRATADA** que a oferta de serviço estava à disposição da população.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos, até que a Secretária Municipal de Saúde, de forma unilateral, após parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão, defina outro critério de atingimento das metas estabelecidas, tudo por simples Termo de Apostilamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As transferências dos valores dos pagamentos em razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido o teto orçamentário, deverão ser efetivados em duas contas bancárias específicas informadas pela **CONTRATADA**, uma para efetivação do recurso geral; e outra específica, para aporte de previsão de provisionamento para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA** deverá ser informada em até 15 dias após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Até 5% (cinco por cento) dos recursos previstos na Cláusula Sétima, não utilizados, ficarão disponíveis para aplicação em reformas estruturais, desde que, previamente, aprovado tecnicamente pela Comissão de Fiscalização e, aceito definitivamente pela Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9/19

Folha: 2.014  
Proc. Nº: 572/22  
Assinado: [assinatura]

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ACRÉSCIMO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São José de Ribamar arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça *jus*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, desde que exigido, formalmente, pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor da parcela mensal em que praticada a infração;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Folha: 2015  
 Proc. Nº: 979/20  
 Rubrica: 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a *alínea* "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O acompanhamento orçamentário e financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Execução (prestação de contas parcial) e contas das metas atingidas, de acordo com o Plano de Trabalho, bem como financeira junto à Comissão de Contas, devendo encaminhar até o dia 28 de cada mês subsequente ao mês de referência, Relatório de Prestação de Contas acompanhado da respectiva documentação que comprove a realização das despesas do Contrato de Gestão ficando prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada, comprovada e pertinente ao objeto do contrato de gestão. As prestações de contas, relativas ao contratos de gestão, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução mensal deve conter no mínimo os seguintes anexos:

- a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b) Demonstrativo de Despesas;
- c) Demonstrativo com resumo da Folha de Pagamento;
- d) Demonstrativo e notas fiscais da prestação dos serviços de Pessoa Jurídica;
- f) Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), aqueles que terão como fonte de verificação o sistema de informação de Saúde da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA  
**São José de  
 Ribamar**  
 CUIDANDO DA NOSSA CIDADANIA

Folha: 2.076  
 Proc. Nº: 372/2019  
 Rubrica: AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas final da entidade, inerente ao contrato de gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam a matéria, bem como, com o disposto no contrato de gestão e na forma da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os resultados alcançados pelas organizações sociais, com a execução do contrato de gestão, serão analisados e examinados pela Comissão de Avaliação e Execução, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, que emitirá relatório conclusivo e encaminhará à autoridade superior para apreciação e aprovação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O cálculo do valor da transferência mensal de recursos de custeio equivalerá a 1/6 avos do Valor Total do Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores de transferências de recursos financeiros de custeio serão realizadas de acordo com a prestação de contas mensal e com o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, conforme especificado no Programa de Trabalho.

**CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES FINAIS**

É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao final da vigência do contrato, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** relatório total da execução econômico-financeira, de modo que em caso de constatação e comprovação de recursos recebidos que não foram aplicados a mesma deverá promover a devolução a **CONTRATANTE**. No caso em que tiver comprovado a execução de despesas de custeio acima do teto financeiro, deverá solicitar a compensação financeira a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.





Folha: 2017  
 Proc. Nº: 573/22  
 Rubrica: 1219

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


São José de Ribamar (MA), 18 de maio de 2022.

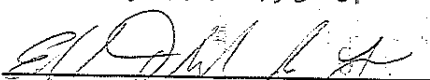
  
**BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA**  
 Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
 PAULO HERBERTH NEVES PAULO HERBERTH NEVES  
 CABRAL:96693720382 CABRAL:96693720382  
 Data: 2022.05.18 16:54:09 -03'00'

**PAULO HERBERT NEVES CABRAL**  
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG  
 CNPJ Nº 03.667.683/0001-23  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
 NOME:  
 CPF: 045.622.453-01

  
 NOME:  
 CPF: 019.19353-68



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



**CONTRATO**

CONTRATO Nº 208/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR DE PRECISAMENTE “SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO”, “SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO”, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS I - QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES E NO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA., QUE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, inscrita no C/N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro 420, Centro - CEP: 65.790-000 – Colinas/Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Srª. Jardânia Viana de Oliveira Freitas, RG Nº 20780732002-4 SSP/MA e CPF nº 005.525.073-04, e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTÃO - IDEMESE, inscrita no C.N.P.J. 03.667.683/0001 - 23, com sede Rua Raimundo Borba Galvão – Centro – Mirador - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Paulo Herberth Neves Cabral, R.G. n.º 977656985 – SSP - MA SSPMA, C.P.F. n.º 966.937.203-82, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato nº 208/2021**, decorrente do Pregão Presencial nº 15/2021/CPL formalizado nos autos do Processo nº 167/2021 submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Lei nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente INSTRUMENTO trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de terceirização de mão de obra, manutenção e Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:

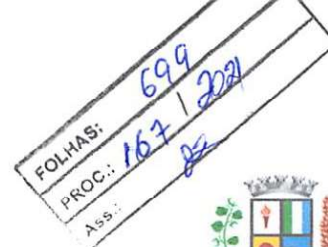
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:

(99) 3552-1626



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



apoio administrativo em caráter complementar de precisamente “Serviços de Limpeza e Conservação”, “Serviços de Auxiliar Administrativo”, para atender as necessidades da **Secretaria de Assistência Social**, durante o período de 06 (seis) meses, do Município de Colinas/Ma, conforme especificações contidas nos Anexos I - Quantidade e Especificações e no Anexo II Termo de Referência, Proposta de Preços, abaixo especificada:

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

LOTE IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO DE HORAS RS	VALOR MENSAL DE HORAS RS	VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 06(doze) MESES
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO.	3.298	10,61	34.991,78	209.950,68
2	SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.678	10,60	17.786,80	106.720,80
TOTAL		4.976		52.778,58	316.671,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 15/2021/CPL/SRP/ARP a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$: 316.671,48 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

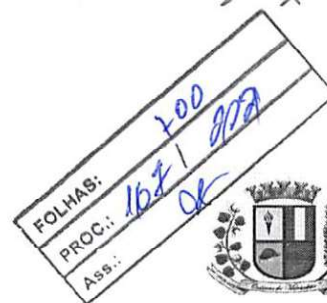
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA: deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato juntamente com a Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no contrato, e que por lei couberem:

- a) Colocar à disposição da Prefeitura de Colinas/Ma, a partir do dia estabelecido em Contrato, a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;
- b) Indicar e apresentar à Administração, por escrito, os nomes e demais documentos de todos os empregados que executarão os serviços;
- c) Manter preposto ou encarregado em escritório local, que possibilite o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados;
- d) Treinar ou promover treinamentos, às suas custas, para os empregados que executarão os serviços contratados, segundo conteúdo programático e carga horária, aprovados pela CONTRATANTE;
- e) Fornecer os uniformes, quando previsto em Contrato e as credenciais aos seus empregados que executarão os serviços contratados;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:

06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:

(99) 3552-1626



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade dos empregados que executarão os serviços contratados;
- g) Substituir em caso de falta, de afastamento ou por incapacidade do profissional, sem nenhum acréscimo de custo à CONTRATANTE, os empregados que executarão os serviços contratados;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, mediante encarregado, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
- j) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- k) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados.
- l) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, nos locais de trabalho.
- m) Manter durante toda a vigência e validade deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- o) O empregado designado pela CONTRATADA se obrigará a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:

06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:

(99) 3552-1626

↓



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



- p) Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da Nota Fiscal, a Folha de Pagamento específica do Contrato e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês de competência dos serviços.
- q) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- s) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- t) Manter vínculo empregatício formal, se for o caso, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- u) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- v) Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- w) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626

7



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



- x) Fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- y) O preposto será responsável por:
- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
  - b) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
  - c) Reportar-se ao Fiscal do Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
  - d) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
  - e) Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências, composto de duas partes com as seguintes finalidades:
    - Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;
    - Na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos necessários a execução dos trabalhos;
- c) Destinar locais para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



- d) Observar a assiduidade e a pontualidade de pessoal bem como as ocorrências havidas ou qualquer fato ou inconveniência que venha prejudicar o andamento dos trabalhos e comunicar a empresa para que sejam tomadas as providencias cabíveis;
- e) Efetivar o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados, à vista as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em conformidade com as condições previstas neste contrato;
- f) Atestar as notas fiscais e faturas.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela **Secretaria de Assistência Social**, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização conforme Art.58, Inciso III, da lei 8666/93, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do mesmo e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- d) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que a prestação dos serviços acontecerá de forma descentralizada, para fins de subsidiar a decisão do fiscal de contrato será designado, ainda, um representante da **Secretaria de Assistência Social**, para responder pela execução do serviço. Assim, apenas após a junção das manifestações de todos os representantes designados na Secretaria quanto à prestação do serviço de acordo com o contratado, é que o fiscal irá atestar a fatura e encaminhá-la para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



A(s) empresa(s) detentora (s) consignatária (s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observando as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originariamente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao (s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



PARÁGRAFO SEGUNDO- A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

PARÁGRAFO QUARTO- O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



PARÁGRAFO PRIMEIRO- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Integra esta Ata, o Edital de Pregão nº 15/2021-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registrada nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Poderá haver modificações nos locais da prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO VI do Edital), ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista com validades compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pelas Secretarias onde os serviços estão sendo prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 2789-8, Conta Corrente 20003-4.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS**

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação ou a revisão, conforme art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do Edital ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta a partir daí, obedecido o mesmo prazo contado da última repactuação de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As repactuações quando solicitadas pela Contratada, deverão vir acompanhadas da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, bem como os documentos comprobatórios dos demais itens repactuados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO QUARTA - Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores da Contratante a partir da data da solicitação formal da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES**

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25  
E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas/Ma/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à **Secretaria de Assistência Social**, da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

**CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO DESTE CONTRATO:**

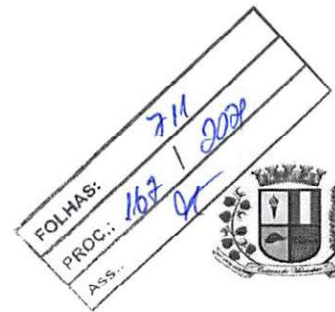
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do **Secretaria de Assistência Social;**
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º
- q) 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- r) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- s) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 05 de julho de 2021.

Sr<sup>a</sup>. Jardânia Viana de Oliveira Freitas  
RG Nº 20780732002-4 SSP/MA e CPF nº 005.525.073-04  
I Secretaria Municipal de Assistência Social

*P. P. Douglas Condoro Lordeiro*  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTÃO –  
IDEMESE

C.N.P.J. 03.667.683/0001 – 23  
Paulo Herberth Neves Cabral  
R.G. n.º 977656985 – SSP - MA SSPMA, C.P.F. n.º 966.937.203-82

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25

E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



TESTEMUNHAS:

Geaube Reis Carneiro  
NOME  
CPF N° 900.720.383-49

[Signature]  
NOME  
CPF N° 036.419.323-94

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:  
06.113.682/0001-25  
E-mail: [prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com) Site: [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br) Fone:  
(99) 3552-1626



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Certidão n.º: MA/2023/00000138  
Nome: ALISSON NELSON ARAÚJO TEIXEIRA BALDEZ CPF: 024.090.733-79  
CRC/UF n.º MA-012191/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 20/04/2023  
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página [www.crcma.org.br](http://www.crcma.org.br), mediante número de controle a seguir:

CPF : 024.090.733-79 Controle : 1901.3156.3470.3783



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Certidão n.º: MA/2023/00000138  
Nome: ALISSON NELSON ARAÚJO TEIXEIRA BALDEZ CPF: 024.090.733-79  
CRC/UF n.º MA-012191/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 20/04/2023  
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página [www.crcma.org.br](http://www.crcma.org.br), mediante número de controle a seguir:

CPF : 024.090.733-79 Controle : 1901.3156.3470.3783



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 MICROFILME nº **73394**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Venho convidar e convocar todos os associados do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 09 de Fevereiro de 2023, na sede da entidade, no endereço Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, Edifício Cristal Center, número 16, sala 902, Bairro Renascença, CEP: 65.075-045, Cidade de São Luís, Maranhão. A assembleia será instalada em primeira convocação às 09h00, e em seguida segunda convocação às 09h15.
2. Ordem do dia:
  - a) Inclusão de novo sócio e Alteração no quadro do Conselho Administrativo.

De já, agradeço a todos que se fizerem presentes na reunião.

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU  
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no  
 Reg. nº 21129 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº **73394**  
 São Luís, **16 MAR 2023** *Tayane Dourado*

**Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo**  
 Oficial  
**José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho**  
**Glenda Medeiros Araujo Saldanha**  
 Substitutos  
**Melissa Sousa Rodrigues**  
**Tayane Santiago Dourado**  
 Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

*Paulo Herbert Neves Cabral*  
**Paulo Herbert Neves Cabral**

Presidente

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV0299263K2P0MC2PIS1ZJ22, 16/03/2023  
 13:19:56, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JÚPITER II,**  
**16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902**  
**RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666





**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*

MICROFILME nº 73395

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos Nove de Fevereiro de Dois Mil e Vinte Três, na sede da entidade do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ 03.667.683/0001-23, localizada na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, 16, No Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-045, reuniram-se os sócios que fazem parte da Diretoria e os demais sócios da Entidade – IDG. E de acordo a convocação do Edital, compareceu a maioria dos associados. Eu Paulo Herberth Neves Cabral como Presidente do IDG, abri os trabalhos, nomeando a senhora Sidlene Rosa Silva como secretária da reunião, para ajudar os mesmo com as anotações, com todos já presente, o presidente começou a reunião e os trabalhos. Em cumprimento à pauta da ordem do dia, cujo o assunto é: Inclusão de um novo sócio e alteração no quadro do Conselho Administrativo. Dando prosseguimento a assembleia, foi colocado para apreciação dos presentes a candidata a nova sócia onde se apresenta a Sra Hyassanna Belisario dos Santos Couto. Logo após debaterem sobre os assuntos de interesses do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, submeteu aos presentes a proposta de alteração do corpo do Conselho Administrativo (alteração de membros no conselho administrativo), pois o Sr Carlos Ivan Ferreira Pontes, que por motivos pessoais, pediu o seu afastamento do cargo de suplente do Conselho Administrativo, retificando os membros que compõe a gestão do IDG para atender melhor às necessidades do Instituto com maior foco, visibilidade aos interesses sociais, educativos, culturais, dentre outros, melhorando o trabalho diretamente a sociedade em geral, sendo indicada a integrar o corpo do Conselho Administrativo a Sra Hyassanna Belisario dos Santos Couto para assumir a função em substituição ao Sr Carlos Ivan Ferreira Pontes, foi colocado para votação onde fora aprovada pelos presentes. Sendo aceita como sócia e eleita por unanimidade para Suplente: Hyassanna Belisario dos Santos Couto, RG:

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME n° 73395**

026739712003-9 SSP-MA, CPF: 031.213.333-21, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na PV Vila Cardoso, S/N, CM1945134UNI120339 CEP: 65888-000 Grutinha, São Domingos do Azeitão – MA e retirando o Sr Carlos Ivan Ferreira Pontes, RG:33264302007-8, CPF: 280.057.163-20, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua do Retiro, Cond. Gran Village Eldorado, Bl 03, APT 104, Bairro: Jardim Eldorado, Cep: 65.067-380, São Luis – MA, do quadro do Conselho Administrativo. A eleita foi logo empossada em seu cargo, ficando assim sem alteração para o mandato (2021 à 2025) da seguinte forma: Hyassanna Belisario dos Santos Couto (Suplente), e não havendo alteração nos demais membros do Conselho Administrativo. Facultada a palavra aos presentes, como não houve nenhum manifesto, o presidente Paulo Herberth Neves Cabral e a secretária Sidlene Rosa Silva, nada mais havendo assuntos a se tratar, encerra a sessão agradecendo o comparecimento dos associados e as decisões que foram tomadas conforme pautado no edital de convocação. Assinando a presente Ata, todos os sócios presentes nessa reunião.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT0299266HAESZ3XST2GA572, 16/03/2023  
 13:20:25, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA0299266QO16ZOL4BIK96108, 16/03/2023  
 13:20:52, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se AVERBADO NO  
 Reg. n° 21129  
 registrado em microfilme n° 73395 deste cartório, e  
 São Luís, 16 MAR. 2023

*Tayane Dourado*  
 Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
 Oficial  
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
 Glenda Medeiros Araujo Saidanha  
 Substitutos  
 Melissa Sousa Rodrigues  
 Tayane Santiago Dourado  
 Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**

São Luís - MA, 10 de Fevereiro de 2023.

*Paulo Herberth Neves Cabral*

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA0299264AW0MK3CUI99P114, 16/03/2023  
 13:21:43, Ato: 15.9.2, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 33,35  
 Emol R\$ 84,15 FERC R\$ 2,50 FADEP R\$ 3,35 FEMP R\$  
 3,35 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926ZXTEGE3PJVDGL11, 16/03/2023  
 13:22:17, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 36,12  
 Emol R\$ 32,64 FERC R\$ 0,96 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$  
 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 733950

INTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG	
RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	
PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	ANA LUCIA SILVA MARTINS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SEPARADA
ENDEREÇO	TRAVESSA GIRASSOL II, 8A, BAIRRO RESIDENCIAL PARAISO, CEP: 65.010-000
CIDADE	SÃO LUIS
PROFISSÃO	RECEPCIONISTA
CPF Nº	297.342.313-91
RG Nº	00009592079-8
ASSINATURA	

*Ana Lucia Silva Martins*

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	PEDRO HENRIQUE CANTANHEDE SOUSA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	RUA VERÍSSIMO, 20, BAIRRO CORÉIA DE BAIXO, CEP 65.025540
CIDADE	SÃO LUÍS - MA
PROFISSÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF Nº	017.343.353-78
RG Nº	0221405920021
ASSINATURA	

*Pedro Henrique Cantanhede Sousa*

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRIMEIRO SECRETÁRIO
NOME	MAURICIO NEVES CABRAL
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	COND.PORTAL DA CIDADE, BL VINHAIS, APTO 203, AV. DOS FRANCESES, BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ, CEP 65.036-284
CIDADE	SÃO LUÍS - MA
PROFISSÃO	MOTORISTA AUTÔNOMO
CPF Nº	034.393.963-04
RG Nº	0221320120020
ASSINATURA	

*Mauricio Neves Cabral*

(99) 98538-9233  
(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 733950**

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	SEGUNDO SECRETÁRIO
NOME	MARCELIA ALVES RIBEIRO COSTA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA DA MURIÇOCA, S/N, BAIRRO MURIÇOCA, CEP 65.850-000
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	VENDEDORA AUTÔNOMA
CPF Nº	047.898.473-14
RG Nº	35425152008-9
ASSINATURA	<i>Marcelia Alves Ribeiro Costa</i>

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	TERCEIRO SECRETÁRIO
NOME	LETÍCIA SILVA GOMES
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA PRINCIPAL, S/N, POVOADO CÔCOS, CEP 65.850-000
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	TÉCNICA DE FARMÁCIA
CPF Nº	063.255.943-80
RG Nº	43255012011-9
ASSINATURA	<i>Letícia Silva Gomes</i>

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	SUPLENTE
NOME	MARIA EUZELENE DUARTE SÁ MARTINS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RESID.ANDELINO RAPOSO, COND.2, CASA 01, BAIRRO CENTRO, CEP 65.860-000
CIDADE	SUCUPIRA DO NORTE - MA
PROFISSÃO	EMPRESÁRIA
CPF Nº	816.390.313-91
RG Nº	53561796-8
ASSINATURA	<i>Maria Euzelelene Duarte Sá Martins</i>

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666

 RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73395**

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	SUPLENTE
NOME	HYASSANNA BELISÁRIO DOS SANTOS COUTO
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	PV VILA CARDOSO, S/N, CM1945134UNI120339 CEP: 65888-000 GRUTINHA
CIDADE	SAO DOMINGOS DO AZEITAO - MA
PROFISSÃO	ENFERMEIRA
CPF Nº	031.213.333-21
RG Nº	026739712003-9 SSP- MA
ASSINATURA	<i>Hyassanna Belisário dos Santos Couto</i>

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73396**

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:**

1. Hgassanna Belisário dos Santos
2. Maria Eugênia Duarte de Moraes
3. Laonir Viana Souza
4. Letícia Silva
5. Ritchie Silva Souza
6. Nick Gomes de Souza
7. Denize Alves Cabral
8. Thayson Brito Souza
9. Silviane Souza Conceição
10. Paulo Roberto Neves Cabral
11. Delson Sousa Santos
12. Alzira Souza Conceição
13. Giseli Silva Souza
14. Marcelina Alves Ribeiro Costa
15. Raynora Ribeiro da Silva
16. Silvino Silva Souza
17. Gilberto Elias Dutra Lima
18. Ernandes Lopes Carneiro
19. Luiz Fernando Gomes da Silva
20. Sidlene Rosada Silva
21. Emilio Borges Carneiro
22. Solange Xavier Silva Souza



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT029926E5T0CW34NWH0J916, 16/03/2023  
 13:22:50. Ato: 15.1. Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926G0M20EH3A4MD7H44, 16/03/2023  
 13:23:13. Ato: 15.9.1. Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINCÍUS DE MORAES, LOJA 04, CALHAU**  
**O presente documento encontra-se AVERBADO no**  
**Reg. nº 21129**  
**registrado em microfilme nº 73396**  
**São Luís, 16 MAR. 2023**

**Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo**  
**Oficial**  
**José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho**  
**Gtenda Medeiros Araújo Saldanha**  
**Substitutos**  
**Melissa Sousa Rodrigues**  
**Tayane Santiago Dourado**  
**Escritores**

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,**  
**16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902**  
**RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUÍS - MA**

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926EST0CW34NWH0J916, 16/03/2023  
 13:23:25. Ato: 15.22. Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73394**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Venho convidar e convocar todos os associados do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 09 de Fevereiro de 2023, na sede da entidade, no endereço Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, Edifício Cristal Center, número 16, sala 902, Bairro Renascença, CEP: 65.075-045, Cidade de São Luís, Maranhão. A assembleia será instalada em primeira convocação às 09h00, e em seguida segunda convocação às 09h15.
2. Ordem do dia:
  - a) Inclusão de novo sócio e Alteração no quadro do Conselho Administrativo.

De já, agradeço a todos que se fizerem presentes na reunião.

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no  
 Reg. nº 21129 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº 73394  
 São Luís, 16 MAR 2023 Tayane Dourado

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
 Oficial  
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
 Glenda Medeiros Araujo Saldanha  
 Substitutos  
 Melissa Sousa Rodrigues  
 Tayane Santiago Dourado  
 Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Paulo Herbert Neves Cabral

Presidente

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT029926BKS95534RTG1BX53, 16/03/2023  
 13:19:20, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



São Luís – MA, 01 de Fevereiro de 2023.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926IPYIC837S0741H87, 16/03/2023  
 13:19:46, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV0299263K2P0MC2PIS1ZJ22, 16/03/2023  
 13:19:56, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JÚPITER II,**  
**16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902**  
**RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*

**MICROFILME nº 73395** 

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos Nove de Fevereiro de Dois Mil e Vinte Três, na sede da entidade do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ 03.667.683/0001-23, localizada na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, 16, No Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-045, reuniram-se os sócios que fazem parte da Diretoria e os demais sócios da Entidade – IDG. E de acordo a convocação do Edital, compareceu a maioria dos associados. Eu Paulo Herberth Neves Cabral como Presidente do IDG, abri os trabalhos, nomeando a senhora Sidlene Rosa Silva como secretária da reunião, para ajudar os mesmo com as anotações, com todos já presente, o presidente começou a reunião e os trabalhos. Em cumprimento à pauta da ordem do dia, cujo o assunto é: Inclusão de um novo sócio e alteração no quadro do Conselho Administrativo. Dando prosseguimento a assembleia, foi colocado para apreciação dos presentes a candidata a nova sócia onde se apresenta a Sra Hyassanna Belisario dos Santos Couto. Logo após debaterem sobre os assuntos de interesses do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, submeteu aos presentes a proposta de alteração do corpo do Conselho Administrativo (alteração de membros no conselho administrativo), pois o Sr Carlos Ivan Ferreira Pontes, que por motivos pessoais, pediu o seu afastamento do cargo de suplente do Conselho Administrativo, retificando os membros que compõe a gestão do IDG para atender melhor às necessidades do Instituto com maior foco, visibilidade aos interesses sociais, educativos, culturais, dentre outros, melhorando o trabalho diretamente a sociedade em geral, sendo indicada a integrar o corpo do Conselho Administrativo a Sra Hyassanna Belisario dos Santos Couto para assumir a função em substituição ao Sr Carlos Ivan Ferreira Pontes, foi colocado para votação onde fora aprovada pelos presentes. Sendo aceita como sócia e eleita por unanimidade para Suplente: Hyassanna Belisario dos Santos Couto, RG:

 (99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME n° 73395**

026739712003-9 SSP-MA, CPF: 031.213.333-21, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na PV Vila Cardoso, S/N, CM1945134UNI120339 CEP: 65888-000 Grutinha, São Domingos do Azeitão – MA e retirando o Sr Carlos Ivan Ferreira Pontes, RG:33264302007-8, CPF: 280.057.163-20, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua do Retiro, Cond. Gran Village Eldorado, Bl 03, APT 104, Bairro: Jardim Eldorado, Cep: 65.067-380, São Luis – MA, do quadro do Conselho Administrativo. A eleita foi logo empossada em seu cargo, ficando assim sem alteração para o mandato (2021 à 2025) da seguinte forma: Hyassanna Belisario dos Santos Couto (Suplente), e não havendo alteração nos demais membros do Conselho Administrativo. Facultada a palavra aos presentes, como não houve nenhum manifesto, o presidente Paulo Herberth Neves Cabral e a secretária Sidlene Rosa Silva, nada mais havendo assuntos a se tratar, encerra a sessão agradecendo o comparecimento dos associados e as decisões que foram tomadas conforme pautado no edital de convocação. Assinando a presente Ata, todos os sócios presentes nessa reunião.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT0299266HAESZ3XST2GA572, 16/03/2023  
 13:20:25, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA0299266QO16ZOL4BIK96108, 16/03/2023  
 13:20:52, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se AVERBADO no  
 Reg. n° 21129  
 registrado em microfilme n° 73395 deste cartório, e  
 São Luís, 16 MAR. 2023

*Tayane Dourado*  
 Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
 Oficial  
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
 Glenda Medeiros Araujo Saidanha  
 Substitutos  
 Melissa Sousa Rodrigues  
 Tayane Santiago Dourado  
 Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**

São Luís - MA, 10 de Fevereiro de 2023.

*Paulo Herberth Neves Cabral*

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA0299264AW0MK3CUI99P114, 16/03/2023  
 13:21:43, Ato: 15.9.2, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 33,35  
 Emol R\$ 84,15 FERC R\$ 2,50 FADEP R\$ 3,35 FEMP R\$  
 3,35 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926ZXTEGE3PJVDGL11, 16/03/2023  
 13:22:17, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 36,12  
 Emol R\$ 32,64 FERC R\$ 0,96 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$  
 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 733950**

INTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG	
RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	
PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	ANA LUCIA SILVA MARTINS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SEPARADA
ENDEREÇO	TRAVESSA GIRASSOL II, 8A, BAIRRO RESIDENCIAL PARAISO, CEP: 65.010-000
CIDADE	SÃO LUIS
PROFISSÃO	RECEPCIONISTA
CPF Nº	297.342.313-91
RG Nº	00009592079-8
ASSINATURA	

*Ana Lucia Silva Martins*

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	PEDRO HENRIQUE CANTANHEDE SOUSA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	RUA VERÍSSIMO, 20, BAIRRO CORÉIA DE BAIXO, CEP 65.025540
CIDADE	SÃO LUÍS - MA
PROFISSÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF Nº	017.343.353-78
RG Nº	0221405920021
ASSINATURA	

*Pedro Henrique Cantanhede Sousa*

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRIMEIRO SECRETÁRIO
NOME	MAURICIO NEVES CABRAL
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	COND.PORTAL DA CIDADE, BL VINHAIS, APTO 203, AV. DOS FRANCESES, BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ, CEP 65.036-284
CIDADE	SÃO LUÍS - MA
PROFISSÃO	MOTORISTA AUTÔNOMO
CPF Nº	034.393.963-04
RG Nº	0221320120020
ASSINATURA	

*Mauricio Neves Cabral*

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 733950**

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	SEGUNDO SECRETÁRIO
NOME	MARCELIA ALVES RIBEIRO COSTA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA DA MURIÇOCA, S/N, BAIRRO MURIÇOCA, CEP 65.850-000
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	VENDEDORA AUTÔNOMA
CPF Nº	047.898.473-14
RG Nº	35425152008-9
ASSINATURA	<i>Marcelia Alves Ribeiro Costa</i>

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	TERCEIRO SECRETÁRIO
NOME	LETÍCIA SILVA GOMES
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA PRINCIPAL, S/N, POVOADO CÔCOS, CEP 65.850-000
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	TÉCNICA DE FARMÁCIA
CPF Nº	063.255.943-80
RG Nº	43255012011-9
ASSINATURA	<i>Letícia Silva Gomes</i>

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	SUPLENTE
NOME	MARIA EUZELENE DUARTE SÁ MARTINS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RESID.ANDELINO RAPOSO, COND.2, CASA 01, BAIRRO CENTRO, CEP 65.860-000
CIDADE	SUCUPIRA DO NORTE - MA
PROFISSÃO	EMPRESÁRIA
CPF Nº	816.390.313-91
RG Nº	53561796-8
ASSINATURA	<i>Maria Euzelelene Duarte Sá Martins</i>

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666

 RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73395**

PERIODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	SUPLENTE
NOME	HYASSANNA BELISÁRIO DOS SANTOS COUTO
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	PV VILA CARDOSO, S/N, CM1945134UNI120339 CEP: 65888-000 GRUTINHA
CIDADE	SAO DOMINGOS DO AZEITAO - MA
PROFISSÃO	ENFERMEIRA
CPF Nº	031.213.333-21
RG Nº	026739712003-9 SSP- MA
ASSINATURA	<i>Hyassanna Belisário dos Santos Couto</i>

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73396**

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:**

1. Hgassanna Belisário dos Santos
2. Maria Eugênia Duarte de Moraes
3. Laonir Viana Souza
4. Letícia Silva
5. Ritchie Silva Souza
6. Nick Gomes de Souza
7. Denize Alves Cabral
8. Thayson Brito Souza
9. Silviane Souza Conceição
10. Paulo Roberto Neves Cabral
11. Delson Sousa Santos
12. Alzira Souza Conceição
13. Giseli Silva Souza
14. Marcelina Alves Ribeiro Costa
15. Raynora Ribeiro da Silva
16. Silvino Silva Souza
17. Gilberto Elias Dutra Lima
18. Ernandes Lopes Carneiro
19. Luiz Fernando Gomes da Silva
20. Sidlene Rosada Silva
21. Emílio Lopes Carneiro
22. Solange Xavier Silva Souza



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT029926E5T0CW34NWH0J916, 16/03/2023  
 13:22:50. Ato: 15.1. Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926G0M20EH3A4MD7H44, 16/03/2023  
 13:23:13. Ato: 15.9.1. Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINCÍUS DE MORAES, LOJA 04, CALHAU**  
**O presente documento encontra-se AVERBADO no**  
**Reg. nº 2112 y**  
**registrado em microfilme nº 73396**  
**São Luís, 16 MAR. 2023**

**Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo**  
**Oficial**  
**José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho**  
**Gtenda Medeiros Araújo Saldanha**  
**Substitutos**  
**Melissa Sousa Rodrigues**  
**Tayane Santiago Dourado**  
**Escritores**

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,**  
**16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902**  
**RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUÍS - MA**

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926EST0CW34NWH0J916, 16/03/2023  
 13:23:25. Ato: 15.22. Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73390**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Venho convidar e convocar todos os associados do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 24 de Janeiro de 2023, na sede da entidade, no endereço Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, Edifício Cristal Center, número 16, sala 902, Bairro Renascença, CEP: 65.075-045, Cidade de São Luís, Maranhão. A assembleia será instalada em primeira convocação às 09h00, e em seguida segunda convocação às 09h15.

2. Ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926ZFPL88UNJXQXPV16, 16/03/2023  
 13:13:07, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



De já, agradeço a todos que se fizerem presentes na reunião.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT0299264WN25BUSVEZ1E329, 16/03/2023  
 13:12:26, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



São Luís – MA, 10 de Janeiro de 2023.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926E5NVEIL94DPD5L15, 16/03/2023  
 13:12:57, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Paulo Herbert Neves Cabral*  
 Paulo Herbert Neves Cabral  
 Presidente



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**

(99) 98538–9233

(98) 98519–8666

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no  
 Reg. nº 21129 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº 73390  
 São Luís, 16 MAR 2023 *Tayane Dourado*

**Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo**  
 Oficial  
**José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho**  
**Glenda Medeiros Araujo Saldanha**  
 Substitutos  
**Melissa Sousa Rodrigues**  
**Tayane Santiago Dourado**  
 Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73390**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Venho convidar e convocar todos os associados do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 24 de Janeiro de 2023, na sede da entidade, no endereço Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, Edifício Cristal Center, número 16, sala 902, Bairro Renascença, CEP: 65.075-045, Cidade de São Luís, Maranhão. A assembleia será instalada em primeira convocação às 09h00, e em seguida segunda convocação às 09h15.

2. Ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926ZFPL88UNJXQXPV16, 16/03/2023  
 13:13:07, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



De já, agradeço a todos que se fizerem presentes na reunião.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT0299264WN25BUSVEZ1E329, 16/03/2023  
 13:12:26, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



São Luís – MA, 10 de Janeiro de 2023.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926E5NVEIL94DPD5L15, 16/03/2023  
 13:12:57, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Paulo Herbert Neves Cabral*  
 Paulo Herbert Neves Cabral  
 Presidente



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**

(99) 98538–9233

(98) 98519–8666

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no  
 Reg. nº 21129 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº 73390  
 São Luís, 16 MAR 2023 *Tayane Dourado*

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
 Oficial  
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
 Glenda Medeiros Araujo Saldanha  
 Substitutos  
 Melissa Sousa Rodrigues  
 Tayane Santiago Dourado  
 Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73390**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Venho convidar e convocar todos os associados do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 24 de Janeiro de 2023, na sede da entidade, no endereço Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, Edifício Cristal Center, número 16, sala 902, Bairro Renascença, CEP: 65.075-045, Cidade de São Luís, Maranhão. A assembleia será instalada em primeira convocação às 09h00, e em seguida segunda convocação às 09h15.

2. Ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926ZFPL86UNJXQXPV16, 16/03/2023  
 13:13:07, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



De já, agradeço a todos que se fizerem presentes na reunião.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT0299264WN25BUSVEZIE329, 16/03/2023  
 13:12:26, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



São Luís – MA, 10 de Janeiro de 2023.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926E5NVEIL94DPD5L15, 16/03/2023  
 13:12:57, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Paulo Herbert Neves Cabral*  
 Paulo Herbert Neves Cabral  
 Presidente



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se AVERBADO no  
 Reg. nº 21129 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº 73390  
 São Luís, 16 MAR 2023 *Tayane Dourado*

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
 Oficial  
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
 Glenda Medeiros Araujo Saldanha  
 Substitutos  
 Melissa Sousa Rodrigues  
 Tayane Santiago Dourado  
 Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 73391

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil e Vinte Três, na sede da entidade do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ 03.667.683/0001-23, localizada na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, 16, No Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-045, reuniram-se os sócios que fazem parte da Diretoria e os demais sócios da Entidade – IDG. E de acordo a convocação do Edital, compareceu a maioria dos associados. Eu Paulo Herberth Neves Cabral como Presidente do IDG, abri os trabalhos, nomeando a senhora Sidlene Rosa Silva como secretária da reunião, para ajudar os mesmo com as anotações, com todos já presente, o presidente começou a reunião e os trabalhos. Em cumprimento à pauta da ordem do dia, cujo o assunto é: Alteração do Estatuto. Dando prosseguimento a assembleia, foi colocado para apreciação dos presentes a Alteração do Estatuto nos Artigos 41º e 45º do mesmo, para atender as necessidades e aos interesses do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, Facultada a palavra aos presentes, como não houve nenhum manifesto, o presidente Paulo Herberth Neves Cabral e a secretária Sidlene Rosa Silva, nada mais havendo assuntos a se tratar, encerra a sessão agradecendo o comparecimento dos associados e as decisões que foram tomadas conforme pautado no edital de convocação. Assinando a presente Ata, todos os sócios presentes nessa reunião.

São Luís - MA, 24 de Janeiro de 2023.

*Paulo Herberth Neves Cabral*

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº. 733930

## CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão, doravante designado pela sigla – IDG, com base Jurídica no Título II, Capítulo I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, registrado em 28/02/2000, é constituída sob forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, inscrita no CNPJ sob o número: 03.667.683/0001-23

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem sua sede e foro na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, nº 16, Sala 902, Bairro Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-045.

Art. 3º O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento e Gestão é indeterminado.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem por finalidade: I - Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado;

II – Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;

III - Desenvolver atividade de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com posturas humanizada;

IV – Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício de ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;

(99) 98538–9233

(98) 98519–8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

X

(Handwritten signature)

V - Promover e realizar projetos de aprimoramento na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos para profissionais com atividade afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde;

VI - Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, Hospitais, mas a eles não se restringindo;

VII - Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;

VIII - Desenvolver ações de apoio técnico, operacional e institucional aos projetos e programas nas áreas da saúde, educação, assistencial, meio-ambiente e cultura;

IX - Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

Parágrafo Único. A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Art. 5º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão observará no desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas;

Art. 6º A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regem pelas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 733930**

Art. 8º São órgãos do Instituto:

- I – A Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;
- II – O Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- III – A Diretoria Executiva, como órgão de direção e execução;
- IV – O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

### Seção I Dos Associados

Art. 9º O quadro social do Instituto será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 10º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Instituidores – Aqueles que participam do ato jurídico de constituição do Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- b) Contribuintes – Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração;
- c) Benemérito – Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultuosas contribuições, a juízo do Conselho de administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo 1º. Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Parágrafo 2º. Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, nem haverá entre os associados direitos e deveres recíprocos.

Parágrafo 3º. Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de administração;

### Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 11º São direitos dos sócios instituidores:

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração, quando ocorrer a convocação;
- b) Ser votado para compor os órgãos do Instituto;

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto.

Art. 12º Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido se identifique com os objetivos do Instituto e tenha maioria para a prática dos atos da vida civil.

Art. 13º São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) Contribuir material, profissional e financeiramente com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) Ser assíduo nas reuniões do Conselho de administração, quando convocados;
- d) Prestigiar, defender e promover o Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Instituição;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto;
- g) Observar na sede da Instituição ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

### Seção III Da Assembleia Geral

Art. 14º A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de 50.000,00(Cinquenta Mil Reais);

Art. 17º A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 733930

pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

Art. 19º A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

#### Seção IV Da Diretoria

Art. 21º A Diretoria é o órgão responsável pela direção e execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes do Instituto, composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor (a) Financeiro
- III – Diretor (a) Administrativo

Parágrafo Único: As atividades de apoio à diretoria serão exercidas pelos seguintes agentes, podendo ser escolhidos da mesma forma que os membros da diretoria.

Art. 22º A Diretoria será constituída por no mínimo três ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

Parágrafo 3º Conforme determina a lei das Organizações Social N° 9.637, de 15 de Maio de 1998 após realizado convenio público a formatação da diretoria deverá cumprir todas as exigências desta lei.

Art. 23º Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- a) Executar a programação anual de atividades da entidade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Reunir-se com entidade públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;

Art. 24º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- b) Presidir a assembleia geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 26º Compete aos demais diretores empossados.

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV – Diretora Financeira terá a responsabilidade de assinar cheques, movimentar contas, e dá o aval de pagamentos On Line, juntamente com o Presidente.

Art. 27º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 28º Compete aos Diretor Administrativo:

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73393**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

#### Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,
- III – Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade,
- IV – Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembleia geral;


Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.


#### Seção VI Do Conselho de Administração

Art. 31º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto, sendo constituído por 7(sete) membros pela Assembleia Geral, cuja composição, respeitara a seguinte formação:

- I – Até dois membros representantes do Poder Público;
- II – Um membro representantes de Entidade da Sociedade Civil;
- III - Um membro representantes da Comunidade;
- IV – Um membro escolhido entre os associados efetivos e fundadores;
- V – Um membro escolhido pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- VI – Um membro escolhido entre os empregados do Instituto.

Parágrafo Único. Os representantes previstos nos incisos I, II e III devem corresponder a mais de 50% da composição do Conselho e devem ser escolhidos no âmbito da comunidade beneficiaria dos serviços prestados pelo Instituto e atenderão aos

 (99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666

 RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 32º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04(quatro) anos, admitida uma recondução. Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 33º O conselho de Administração elegerá um presidente, dentre seus membros que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

Art. 34º O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente do Conselho, ou por requerimento de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Art. 35º Ao Conselho de Administração compete:

- a) Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objetivo;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão ou de parcerias;
- c) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa quando necessário.
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos a que se propõe o Instituto e fazer cumprir as deliberações da assembleia Geral.

Art. 36º A perda do cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa, decisão que caberá à Assembleia Geral.

Art.37º O Instituto não remunerara os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação ou vantagem, exceto ajuda de custo para comparecimento em reunião ou Assembleias.

Art. 38º Para atendimento de Legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste estatuto, o Instituto poderá constituir Conselho de Administração específica, ainda que com composição e competência distinta, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretenda celebrar.

Parágrafo Único. A deliberação que instituir o Conselho de Administração específico constara em ata de Assembleia Geral, reunida para tal fim.

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 39º Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral.
- b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Parágrafo Único. Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art. 40º Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo 2º Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) Justa causa;
- b) Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade;
- c) Convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) Deliberação fundamentada em assembleia geral
- e) Aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41º O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis,  
 (99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA





**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

**MICROFILME nº 73393**

semoventes, ações, títulos da dívida pública, direito e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais. As doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei, poderão ser rejeitar pela Assembleia Geral.

Art. 42º Constituem receitas e patrimônio do Instituto:

- a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- c) Receitas financeiras e patrimoniais;
- d) Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas;
- e) A remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- f) Bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos; e
- g) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Único. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante previa aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 14, “d” deste Estatuto.

Art. 43º O Instituto poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiros, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica do Instituto e de suas atividades sociais.

Parágrafo Único. A política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentaria, dotações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de recursos.

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º A prestação de contas da entidade observará no mínimo;

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 51º As cláusulas do presente Estatuto poderão ser reformadas, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º O exercício fiscal do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 53º o Instituto publicará anualmente, em Diário Oficial do Município ou do Estado com o qual firma Contrato de gestão ou termo de parceria, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu sítio eletrônico.

Art. 54º Os conselheiros e os membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Art. 55º É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 733930**

Art. 44º O instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 45º É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

## CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º A dissolução do Instituto poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 47º Na hipótese da entidade posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a dissolução do Instituto será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados.

Art. 48º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenham o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral definirá o destino do patrimônio remanescente.

Art. 49º Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto posteriormente, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único. A Instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

 (99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666

 RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

*[Handwritten signature]*

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73393**

extrair benefícios em detrimento da Associação em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, sendo-lhes também vedado receber qualquer tipo de remuneração ou benefícios diretos ou indiretos em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades, relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 56º Os casos de omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57º Os associados poderão a qualquer tempo solicitar acesso, correção, anonimização e eliminação dos seus dados pessoais disponíveis no sistema do Instituto, por meio de petição ao Diretor Presidente.

Art. 58º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

SÃO LUIS - MA, 24 de JANEIRO de 2023.

**PAULO HERBERT NEVES CABRAL**  
 PRESIDENTE  
 ENTIDADE IDG

**DOUGLAS CARDOSO LADEIRA**  
 OAB: MA016716 CPF: 995.498.241-87  
 ADVOGADO

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no  
 Reg. nº 21129 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº **73393**  
 São Luis, 16 MAR. 2023

**Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo**  
 Oficial  
**José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho**  
**Glenda Medeiros Araujo Saldanha**  
 Substitutos  
**Melissa Sousa Rodrigues**  
**Tayane Santiago Dourado**  
 Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE FISCALIZAÇÃO**

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926SL19AEU9CT3WBN95, 16/03/2023  
 13:18:12, Ato: 15.9.2, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$  
 224,04 Emol R\$ 201,96 FERC R\$ 6,00 FADEP R\$ 8,04  
 FEMP R\$ 8,04 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT029926FJWBAT3IW5T5TP96, 16/03/2023  
 13:17:19, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926NQBS5ESC9P21C5B01, 16/03/2023  
 13:17:45, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,**  
**16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902**  
**RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV0299264NW7XEULHI0Q0289, 16/03/2023  
 13:18:26, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 78,26  
 Emol R\$ 70,72 FERC R\$ 2,00 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$  
 2,73 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 24/01/2023:

1. Hyassanna Belisário dos Santos
2. Maria Eugênia Maria dos Santos
3. Leonis Viana Souza
4. Jostain Silva Fernandes
5. Ritchie Silva Souza
6. Neide Gomes da Souza
7. Deniza Alves Costa
8. Tairon Brito Souza
9. Celilene Souza Conceição
10. Paulo Hubert Neves Costa
11. Dilson Sousa Santos
12. Celizene Souza Conceição
13. Gyneli Silva Souza
14. Marcela Alves Ribeiro Costa
15. Raymundo Ribeiro da Silva
16. Selmas Silva Souza
17. Gilneth Elias Dutra Lima
18. Ernandes Lopes Carneiro
19. Luis Fernando Gomes da Silva
20. Sidelene Rosa da Silva
21. Emilio Lopes Carneiro
22. Solanda Xavier Silva Souza

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73392**

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT029926NGTFXT3JZO3ZJ198, 16/03/2023  
 13:15:13, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA02992664L4POLGIU3KFD52, 16/03/2023  
 13:15:42, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926S4HAU7C58KS7EF01, 16/03/2023  
 13:16:02, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no  
 Reg. nº 211.29 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº 73392  
 São Luís, 16 MAR 2023 Tayane Dourado

**Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo**  
 Oficial

**José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho**

**Glenda Medeiros Araujo Saldanha**

Substituto

**Melissa Sousa Rodrigues**

**Tayane Santiago Dourado**

Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73390**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Venho convidar e convocar todos os associados do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 24 de Janeiro de 2023, na sede da entidade, no endereço Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, Edifício Cristal Center, número 16, sala 902, Bairro Renascença, CEP: 65.075-045, Cidade de São Luís, Maranhão. A assembleia será instalada em primeira convocação às 09h00, e em seguida segunda convocação às 09h15.

2. Ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926ZFPL88UNJXQXPV16, 16/03/2023  
 13:13:07, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



De já, agradeço a todos que se fizerem presentes na reunião.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT0299264WN25BUSVEZ1E329, 16/03/2023  
 13:12:26, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



São Luís – MA, 10 de Janeiro de 2023.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926E5NVEIL94DPD5L15, 16/03/2023  
 13:12:57, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Paulo Herbert Neves Cabral*  
 Paulo Herbert Neves Cabral  
 Presidente



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**

(99) 98538–9233

(98) 98519–8666

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no  
 Reg. nº 21129 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº 73390  
 São Luís, 16 MAR 2023 *Tayane Dourado*

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
 Oficial  
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
 Glenda Medeiros Araujo Saldanha  
 Substitutos  
 Melissa Sousa Rodrigues  
 Tayane Santiago Dourado  
 Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73390**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Venho convidar e convocar todos os associados do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 24 de Janeiro de 2023, na sede da entidade, no endereço Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, Edifício Cristal Center, número 16, sala 902, Bairro Renascença, CEP: 65.075-045, Cidade de São Luís, Maranhão. A assembleia será instalada em primeira convocação às 09h00, e em seguida segunda convocação às 09h15.

2. Ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926ZFPL86UNJXQXPV16, 16/03/2023  
 13:13:07, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



De já, agradeço a todos que se fizerem presentes na reunião.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT0299264WN25BUSVEZIE329, 16/03/2023  
 13:12:26, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



São Luís – MA, 10 de Janeiro de 2023.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926E5NVEIL94DPD5L15, 16/03/2023  
 13:12:57, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Paulo Herbert Neves Cabral*  
 Paulo Herbert Neves Cabral  
 Presidente



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se AVERBADO no  
 Reg. nº 21129 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº 73390  
 São Luís, 16 MAR 2023 *Tayane Dourado*

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
 Oficial  
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
 Glenda Medeiros Araujo Saldanha  
 Substitutos  
 Melissa Sousa Rodrigues  
 Tayane Santiago Dourado  
 Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 73391

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos Vinte e Quatro de Janeiro de Dois Mil e Vinte Três, na sede da entidade do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ 03.667.683/0001-23, localizada na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, 16, No Edifício Crist. Center, Sala 902, Bairro Renascença, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-045, reuniram-se os sócios que fazem parte da Diretoria e os demais sócios da Entidade – IDG. E de acordo a convocação do Edital, compareceu a maioria dos associados. Eu Paulo Herberth Neves Cabral como Presidente do IDG, abri os trabalhos, nomeando a senhora Sidlene Rosa Silva como secretária da reunião, para ajudar os mesmo com as anotações, com todos já presente, o presidente começou a reunião e os trabalhos. Em cumprimento à pauta da ordem do dia, cujo o assunto é: Alteração do Estatuto. Dando prosseguimento a assembleia, foi colocado para apreciação dos presentes a Alteração do Estatuto nos Artigos 41º e 45º do mesmo, para atender as necessidades e aos interesses do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, Facultada a palavra aos presentes, como não houve nenhum manifesto, o presidente Paulo Herberth Neves Cabral e a secretária Sidlene Rosa Silva, nada mais havendo assuntos a se tratar, encerra a sessão agradecendo o comparecimento dos associados e as decisões que foram tomadas conforme pautado no edital de convocação. Assinando a presente Ata, todos os sócios presentes nessa reunião.

São Luís - MA, 24 de Janeiro de 2023.

*Paulo Herberth Neves Cabral*

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº. 733930

## CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão, doravante designado pela sigla – IDG, com base Jurídica no Título II, Capítulo I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, registrado em 28/02/2000, é constituída sob forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, inscrita no CNPJ sob o número: 03.667.683/0001-23

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem sua sede e foro na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, nº 16, Sala 902, Bairro Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-045.

Art. 3º O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento e Gestão é indeterminado.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem por finalidade: I - Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado;

II – Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;

III - Desenvolver atividade de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com posturas humanizada;

IV – Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício de ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;

(99) 98538–9233

(98) 98519–8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

X

(Handwritten signature)



V - Promover e realizar projetos de aprimoramento na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos para profissionais com atividade afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde;

VI - Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, Hospitais, mas a eles não se restringindo;

VII - Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;

VIII - Desenvolver ações de apoio técnico, operacional e institucional aos projetos e programas nas áreas da saúde, educação, assistencial, meio-ambiente e cultura;

IX - Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

Parágrafo Único. A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Art. 5º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão observará no desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas;

Art. 6º A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

**MICROFILME nº 733930**

Art. 8º São órgãos do Instituto:

- I – A Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;
- II – O Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- III – A Diretoria Executiva, como órgão de direção e execução;
- IV – O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

### Seção I Dos Associados

Art. 9º O quadro social do Instituto será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 10º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Instituidores – Aqueles que participam do ato jurídico de constituição do Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- b) Contribuintes – Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração;
- c) Benemérito – Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultuosas contribuições, a juízo do Conselho de administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo 1º. Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Parágrafo 2º. Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, nem haverá entre os associados direitos e deveres recíprocos.

Parágrafo 3º. Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de administração;

### Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 11º São direitos dos sócios instituidores:

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração, quando ocorrer a convocação;
- b) Ser votado para compor os órgãos do Instituto;

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto.

Art. 12º Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido se identifique com os objetivos do Instituto e tenha maioria para a prática dos atos da vida civil.

Art. 13º São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) Contribuir material, profissional e financeiramente com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) Ser assíduo nas reuniões do Conselho de administração, quando convocados;
- d) Prestigiar, defender e promover o Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Instituição;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto;
- g) Observar na sede da Instituição ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

### Seção III Da Assembleia Geral

Art. 14º A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

Art. 17º A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

(99) 98538-9233  
(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 733930

pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

Art. 19º A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

#### Seção IV Da Diretoria

Art. 21º A Diretoria é o órgão responsável pela direção e execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes do Instituto, composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor (a) Financeiro
- III – Diretor (a) Administrativo

Parágrafo Único: As atividades de apoio à diretoria serão exercidas pelos seguintes agentes, podendo ser escolhidos da mesma forma que os membros da diretoria.

Art. 22º A Diretoria será constituída por no mínimo três ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

Parágrafo 3º Conforme determina a lei das Organizações Social N° 9.637, de 15 de Maio de 1998 após realizado convenio público a formatação da diretoria deverá cumprir todas as exigências desta lei.

Art. 23º Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- a) Executar a programação anual de atividades da entidade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Reunir-se com entidade públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;

Art. 24º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- b) Presidir a assembleia geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 26º Compete aos demais diretores empossados.

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV – Diretora Financeira terá a responsabilidade de assinar cheques, movimentar contas, e dá o aval de pagamentos On Line, juntamente com o Presidente.

Art. 27º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 28º Compete aos Diretor Administrativo:

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73393**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

#### Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,
- III – Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade,
- IV – Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembleia geral;


Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Seção VI Do Conselho de Administração

Art. 31º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto, sendo constituído por 7(sete) membros pela Assembleia Geral, cuja composição, respeitara a seguinte formação:

- I – Até dois membros representantes do Poder Público;
- II – Um membro representantes de Entidade da Sociedade Civil;
- III - Um membro representantes da Comunidade;
- IV – Um membro escolhido entre os associados efetivos e fundadores;
- V – Um membro escolhido pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- VI – Um membro escolhido entre os empregados do Instituto.

Parágrafo Único. Os representantes previstos nos incisos I, II e III devem corresponder a mais de 50% da composição do Conselho e devem ser escolhidos no âmbito da comunidade beneficiaria dos serviços prestados pelo Instituto e atenderão aos

 (99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666

 RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 32º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04(quatro) anos, admitida uma recondução. Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 33º O conselho de Administração elegerá um presidente, dentre seus membros que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

Art. 34º O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente do Conselho, ou por requerimento de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Art. 35º Ao Conselho de Administração compete:

- a) Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objetivo;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão ou de parcerias;
- c) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa quando necessário.
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos a que se propõe o Instituto e fazer cumprir as deliberações da assembleia Geral.

Art. 36º A perda do cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa, decisão que caberá à Assembleia Geral.

Art.37º O Instituto não remunerara os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação ou vantagem, exceto ajuda de custo para comparecimento em reunião ou Assembleias.

Art. 38º Para atendimento de Legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste estatuto, o Instituto poderá constituir Conselho de Administração específica, ainda que com composição e competência distinta, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretenda celebrar.

Parágrafo Único. A deliberação que instituir o Conselho de Administração específico constara em ata de Assembleia Geral, reunida para tal fim.

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 39º Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral.
- b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Parágrafo Único. Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art. 40º Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo 2º Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) Justa causa;
- b) Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade;
- c) Convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) Deliberação fundamentada em assembleia geral
- e) Aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41º O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis,  
 (99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA







**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

**MICROFILME nº 73393**

semoventes, ações, títulos da dívida pública, direito e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais. As doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei, poderão ser rejeitar pela Assembleia Geral.

Art. 42º Constituem receitas e patrimônio do Instituto:

- a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- c) Receitas financeiras e patrimoniais;
- d) Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas;
- e) A remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- f) Bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos; e
- g) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Único. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante previa aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 14, “d” deste Estatuto.

Art. 43º O Instituto poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiros, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica do Instituto e de suas atividades sociais.

Parágrafo Único. A política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentaria, dotações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de recursos.

(99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º A prestação de contas da entidade observará no mínimo;

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 51º As cláusulas do presente Estatuto poderão ser reformadas, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º O exercício fiscal do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 53º o Instituto publicará anualmente, em Diário Oficial do Município ou do Estado com o qual firma Contrato de gestão ou termo de parceria, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu sítio eletrônico.

Art. 54º Os conselheiros e os membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Art. 55º É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 733930**

Art. 44º O instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 45º É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

## CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º A dissolução do Instituto poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 47º Na hipótese da entidade posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a dissolução do Instituto será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados.

Art. 48º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenham o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral definirá o destino do patrimônio remanescente.

Art. 49º Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto posteriormente, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único. A Instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

*[Handwritten signature]*

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73393**

extrair benefícios em detrimento da Associação em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, sendo-lhes também vedado receber qualquer tipo de remuneração ou benefícios diretos ou indiretos em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades, relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 56º Os casos de omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57º Os associados poderão a qualquer tempo solicitar acesso, correção, anonimização e eliminação dos seus dados pessoais disponíveis no sistema do Instituto, por meio de petição ao Diretor Presidente.

Art. 58º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

SÃO LUIS - MA, 24 de JANEIRO de 2023.

**PAULO HERBERT NEVES CABRAL**  
 PRESIDENTE  
 ENTIDADE IDG

**DOUGLAS CARDOSO LADEIRA**  
 OAB: MA016716 CPF: 995.498.241-87  
 ADVOGADO

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no  
 Reg. nº 21129 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº **73393**  
 São Luis, 16 MAR. 2023

**Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo**  
 Oficial  
**José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho**  
**Glenda Medeiros Araujo Saldanha**  
 Substitutos  
**Melissa Sousa Rodrigues**  
**Tayane Santiago Dourado**  
 Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE FISCALIZAÇÃO**

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926SL19AEU9CT3WBN95, 16/03/2023  
 13:18:12, Ato: 15.9.2, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$  
 224,04 Emol R\$ 201,96 FERC R\$ 6,00 FADEP R\$ 8,04  
 FEMP R\$ 8,04 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT029926FJWBAT3IW5T5TP96, 16/03/2023  
 13:17:19, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA029926NQBS5ESC9P21C5B01, 16/03/2023  
 13:17:45, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,**  
**16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902**  
**RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV0299264NW7XEULHI0Q0289, 16/03/2023  
 13:18:26, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 78,26  
 Emol R\$ 70,72 FERC R\$ 2,00 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$  
 2,73 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 24/01/2023:

1. Hyassanna Belisário dos Santos
2. Maria Elizabeth Maria dos Santos
3. Leonis Viana Souza
4. Josiane Silva Fernandes
5. Ritchie Silva Souza
6. Neide Gomes da Souza
7. Deniza Alves Costa
8. Tairon Brito Souza
9. Celilene Souza Conceição
10. Paulo Hubert Neves Costa
11. Dilson Sousa Santos
12. Celizene Souza Conceição
13. Gyneli Silva Souza
14. Marcela Alves Ribeiro Costa
15. Raymundo Ribeiro da Silva
16. Selmas Silva Souza
17. Gilneth Elias Dutra Lima
18. Ernandes Lopes Carneiro
19. Luis Fernando Gomes da Silva
20. Sielene Rosa da Silva
21. Emilio Lopes Carneiro
22. Selanda Xavier Silva Souza

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 73392**

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 PRENOT029926NGTFXT3JZO3ZJ198, 16/03/2023  
 13:15:13, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 37,20  
 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$  
 1,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AVERBA02992664L4POLGIU3KFD52, 16/03/2023  
 13:15:42, Ato: 15.9.1, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 89,24  
 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$  
 3,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 ARQUIV029926S4HAU7C58KS7EF01, 16/03/2023  
 13:16:02, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE  
 DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Total R\$ 6,02  
 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$  
 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU**  
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no  
 Reg. nº 211.29 deste cartório, e  
 registrado em microfilme nº 73392  
 São Luís, 16 MAR 2023 Tayane Dourado

**Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo**  
 Oficial

**José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho**

**Glenda Medeiros Araujo Saldanha**

Substituto

**Melissa Sousa Rodrigues**

**Tayane Santiago Dourado**

Escreventes

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO**



# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº: 733930

## CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão, doravante designado pela sigla – IDG, com base Jurídica no Título II, Capítulo I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, registrado em 28/02/2000, é constituída sob forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, inscrita no CNPJ sob o número: 03.667.683/0001-23

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem sua sede e foro na Rua Marcelino Champagnat/33 Júpiter II, nº 16, Sala 902, Bairro Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-045.

Art. 3º O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento e Gestão é indeterminado.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem por finalidade: I - Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado;

II – Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;

III - Desenvolver atividade de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com posturas humanizada;

IV – Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício de ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;

(99) 98538–9233

(98) 98519–8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

X

(Handwritten signature)

V - Promover e realizar projetos de aprimoramento na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos para profissionais com atividade afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde;

VI - Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, Hospitais, mas a eles não se restringindo;

VII - Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;

VIII - Desenvolver ações de apoio técnico, operacional e institucional aos projetos e programas nas áreas da saúde, educação, assistencial, meio-ambiente e cultura;

IX - Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

Parágrafo Único. A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Art. 5º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão observará no desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas;

Art. 6º A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

*(Handwritten signature and initials)*





**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

**MICROFILME nº 733930**

Art. 8º São órgãos do Instituto:

- I – A Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;
- II – O Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- III – A Diretoria Executiva, como órgão de direção e execução;
- IV – O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

### Seção I Dos Associados

Art. 9º O quadro social do Instituto será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 10º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Instituidores – Aqueles que participam do ato jurídico de constituição do Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- b) Contribuintes – Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração;
- c) Benemérito – Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultuosas contribuições, a juízo do Conselho de administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo 1º. Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Parágrafo 2º. Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, nem haverá entre os associados direitos e deveres recíprocos.

Parágrafo 3º. Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de administração;

### Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 11º São direitos dos sócios instituidores:

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração, quando ocorrer a convocação;
- b) Ser votado para compor os órgãos do Instituto;

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 733930**

- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto.

Art. 12º Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido se identifique com os objetivos do Instituto e tenha maioria para a prática dos atos da vida civil.

Art. 13º São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) Contribuir material, profissional e financeiramente com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) Ser assíduo nas reuniões do Conselho de administração, quando convocados;
- d) Prestigiar, defender e promover o Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Instituição;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto;
- g) Observar na sede da Instituição ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

### Seção III Da Assembleia Geral

Art. 14º A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de 50.000,00(Cinquenta Mil Reais);

Art. 17º A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 733930

pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

Art. 19º A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

#### Seção IV Da Diretoria

Art. 21º A Diretoria é o órgão responsável pela direção e execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes do Instituto, composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor (a) Financeiro
- III – Diretor (a) Administrativo

Parágrafo Único: As atividades de apoio à diretoria serão exercidas pelos seguintes agentes, podendo ser escolhidos da mesma forma que os membros da diretoria.

Art. 22º A Diretoria será constituída por no mínimo três ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

Parágrafo 3º Conforme determina a lei das Organizações Social N° 9.637, de 15 de Maio de 1998 após realizado convenio público a formatação da diretoria deverá cumprir todas as exigências desta lei.

Art. 23º Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- a) Executar a programação anual de atividades da entidade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Reunir-se com entidade públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;

Art. 24º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- b) Presidir a assembleia geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 26º Compete aos demais diretores empossados.

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV – Diretora Financeira terá a responsabilidade de assinar cheques, movimentar contas, e dá o aval de pagamentos On Line, juntamente com o Presidente.

Art. 27º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 28º Compete aos Diretor Administrativo:

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

#### Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,
- III – Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade,
- IV – Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembleia geral;


Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.


#### Seção VI Do Conselho de Administração

Art. 31º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto, sendo constituído por 7(sete) membros pela Assembleia Geral, cuja composição, respeitara a seguinte formação:

- I – Até dois membros representantes do Poder Público;
- II – Um membro representantes de Entidade da Sociedade Civil;
- III - Um membro representantes da Comunidade;
- IV – Um membro escolhido entre os associados efetivos e fundadores;
- V – Um membro escolhido pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- VI – Um membro escolhido entre os empregados do Instituto.

Parágrafo Único. Os representantes previstos nos incisos I, II e III devem corresponder a mais de 50% da composição do Conselho e devem ser escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto e atenderão aos

 (99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666

 RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 32º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04(quatro) anos, admitida uma recondução. Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 33º O conselho de Administração elegerá um presidente, dentre seus membros que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

Art. 34º O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente do Conselho, ou por requerimento de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Art. 35º Ao Conselho de Administração compete:

- a) Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objetivo;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão ou de parcerias;
- c) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa quando necessário.
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos a que se propõe o Instituto e fazer cumprir as deliberações da assembleia Geral.

Art. 36º A perda do cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa, decisão que caberá à Assembleia Geral.

Art.37º O Instituto não remunerara os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação ou vantagem, exceto ajuda de custo para comparecimento em reunião ou Assembleias.

Art. 38º Para atendimento de Legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste estatuto, o Instituto poderá constituir Conselho de Administração específica, ainda que com composição e competência distinta, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretenda celebrar.

Parágrafo Único. A deliberação que instituir o Conselho de Administração específico constara em ata de Assembleia Geral, reunida para tal fim.

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**MICROFILME nº 733930**

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 39º Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral.
- b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Parágrafo Único. Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art. 40º Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo 2º Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) Justa causa;
- b) Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade;
- c) Convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) Deliberação fundamentada em assembleia geral
- e) Aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41º O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis,  
 (99) 98538-9233  
 (98) 98519-8666



**RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,**  
**16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902**  
**RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA**

*[Handwritten signature]*

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

**MICROFILME nº 733930**

semoventes, ações, títulos da dívida pública, direito e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais. As doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei, poderão ser rejeitar pela Assembleia Geral.

Art. 42º Constituem receitas e patrimônio do Instituto:

- a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- c) Receitas financeiras e patrimoniais;
- d) Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas;
- e) A remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- f) Bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos; e
- g) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Único. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante previa aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 14, "d" deste Estatuto.

Art. 43º O Instituto poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiros, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica do Instituto e de suas atividades sociais.

Parágrafo Único. A política relacionada a sua atuação em outras instituições definira alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentaria, dotações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de recursos.

(99) 98538-9233

(98) 98519-8666



RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER II,  
 16, QUADRA 30, EDF. CRISTAL CENTER SALA 902  
 RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA

